

PARECER Nº DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1347 de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Justiça informações sobre o processo PA 08700.004633/2015-04, junto ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE, que investiga suposto cartel na manipulação de taxas de câmbio envolvendo o real e moedas estrangeiras, assim como os índices de referência de mercado de câmbio, como o PTAX do Banco Central do Brasil.*



SF/15526.77902-65

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Em exame o Requerimento nº 1347 de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, por meio do qual solicita o envio de pedido escrito de informações ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, sobre o processo PA 08700.004633/2015-04, junto ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, que investiga suposto cartel na manipulação de taxas de câmbio envolvendo o real e moedas estrangeiras, assim como os índices de referência de mercado de câmbio, como o PTAX do Banco Central do Brasil. Além disso, solicita cópias do parecer do CADE sobre o caso, da denúncia do participante do suposto cartel no acordo de leniência, assim como de outras informações relevantes do processo.

O autor justifica que em 02/07/2015 foi aberto processo administrativo para investigar o suposto cartel e que a investigação teve início a partir de acordo de leniência celebrado entre a Superintendência-Geral do CADE e o Ministério Público Federal.

Segundo o Senador, o parecer aponta que existem fortes indícios de práticas anticompetitivas de fixação de preços e condições comerciais entre as instituições financeiras concorrentes. Segundo as evidências, os representados teriam feito um cartel para fixar níveis de preços (spread

cambial); coordenar compra e venda de moedas e propostas de preços para clientes; além de dificultar e/ou impedir a atuação de outros operadores no mercado de câmbio envolvendo a moeda brasileira.

As instituições financeiras acusadas também teriam se coordenado para influenciar índices de referência dos mercados cambiais, por meio do alinhamento de suas compras e vendas de moeda.

Além disso, foram encontrados indícios de práticas anticompetitivas de compartilhamento de informações comercialmente sensíveis sobre o mercado de câmbio.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Em relação à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 do RISF reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade. O Requerimento observa ainda o Ato da Mesa nº 1 de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações.

No **mérito**, o Requerimento merece aprovação. É de grande importância para o Senado, cumprindo sua função fiscalizadora, acompanhar e verificar o andamento deste processo administrativo, haja vista que as supostas condutas, se comprovadas, podem comprometer a concorrência nesse mercado,



prejudicando as condições e os preços pagos pelos clientes em suas operações de câmbio, de forma a aumentar os lucros das empresas representadas, além de distorcer os índices de referência do mercado de câmbio.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1347 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

